



*Atualiza o Regimento Interno do
Núcleo de Estudos em Petróleo e
Energia (NEPE).*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido no Processo nº 28328/2024-84;

R E S O L V E ad referendum deste Conselho:

Art. 1º

Atualizar o Regimento Interno do Núcleo de Estudos em Petróleo e Energia (NEPE), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET), objeto da Resolução 706-CONSEPE, de 22 de setembro de 2009, ofertado na Cidade Universitária “Dom Delgado”, Câmpus São Luís, na forma do Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 26 de maio de 2025.

Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM PETRÓLEO E
ENERGIA (NEPE)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno está em conformidade com a Resolução nº 2.807-CONSEPE/2023, que regulamenta os Núcleos de Pesquisa e Inovação no âmbito da sua autonomia, tem por objetivo o estabelecimento das normas que presidirão as atividades e o funcionamento do Núcleo de Estudos em Petróleo e Energia (NEPE), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET).

§ 1º As atividades do NEPE serão encabeçadas por membros dos Grupos de Pesquisa que o compõem, podendo delas fazerem parte os pesquisadores da UFMA ou de outras instituições nacionais ou internacionais, técnico-administrativos em educação e discentes bolsistas, voluntários ou estagiários, após o seu regular recebimento como membro em um de seus Grupos de Pesquisa constitutivos.

§ 2º As atividades de pesquisa serão coordenadas por pesquisadores doutores, docentes ou técnicos administrativos, membros dos Grupos de Pesquisa constitutivos NEPE.

§ 3º Por proposição justificada, devidamente aprovada pelo Conselho Técnico-Científico do NEPE, Pesquisadores que não sejam membros dos Grupos de Pesquisa constitutivos do NEPE poderão ser admitidos como coordenadores ou participantes de atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo.

§ 4º Servidores técnico-administrativos em educação poderão participar de pesquisas coordenadas por pesquisadores, desde que regularmente autorizados pela sua respectiva Chefia Imediata.

§ 5º A responsabilidade técnica e financeira pela execução de um dado Projeto é do respectivo Coordenador do Projeto, conforme normas internas corporis em voga nesta Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

§ 6º Os Laboratórios de Pesquisa em Química Analítica (LPQA), o Laboratório de Análises e Pesquisas em Química Analítica de Petróleo e Biocombustíveis (LAPQAP), o Laboratório de Sistemas Coloidais (LSC), o Laboratório de Controle de Processos (LCP), o Laboratório de Automação e Controle (LAC) e o Laboratório de Sistemas Embarcados e Controle Inteligente (LABSECI), fazem parte da estrutura organizacional do Núcleo.

§ 7º Compete à Gerência do NEPE o exercício da governança quanto à gestão do uso das instalações e dos equipamentos disponibilizados para o adequado funcionamento e desenvolvimento das atividades do Núcleo, bem como relativamente às ulteriores estruturas organizacionais que a ele vierem a ser incorporadas.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM PETRÓLEO E ENERGIA (NEPE) E SEUS
FINS

Art. 2º

O Núcleo de Estudos em Petróleo e Energia (NEPE) tem suas finalidades e objetivos fulcrados em:

- I. Aglutinar recursos humanos de alta qualificação em torno de um tema de grande interesse institucional, local ou global;
- II. Servir de processo embrionário para estruturação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e de programas de pós-graduação *stricto sensu*; e
- III. Atuar como interlocutor entre a Universidade e a sociedade em assuntos estratégicos de sua expertise, sempre que para isso seja designado pelo Órgão Executivo Central da UFMA, conforme art. 165, inciso I, alínea “a”, do Regimento Geral desta Instituição.

Art. 3º

O NEPE possui estrutura administrativa própria direcionada para o desenvolvimento de atividades inovadoras nos grandes temas de sua expertise, conforme Parágrafo Único do art. 1º, da Resolução nº 2.807-CONSEPE, de 11 de janeiro de 2023, com natureza de experimentação, estágio, complemento e aprofundamento da formação acadêmica.

Art. 4º

O NEPE, enquanto Núcleo de Estudos, Pesquisa e Inovação, é possuidor de Unidade Gestora própria, administrada por uma estrutura organizacional com funcionamento lastreado no art. 9º da Resolução nº 2.807 CONSEPE, de 11 de janeiro de 2023 e previsto neste Regimento Interno, obedecendo às normas de funcionamento e organização propostas em concordância com a legislação em vigor no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 5º

O NEPE tem por finalidade promover a inovação, a pesquisa, o ensino, a extensão com foco na formação de recursos humanos de excelência nos grandes temas de sua expertise, atendendo a todas as Unidades da UFMA e demais instituições que possuam afinidade com os aludidos grandes temas da expertise deste Núcleo e que tenham interesse em utilizar as infraestruturas por este gerenciadas.

Art. 6º

A estrutura do NEPE é objetivamente composta pela Gerência, Conselho Técnico-Científico, Secretaria, Equipes de Pesquisa ou Inovação, Laboratórios vinculados aos seus Grupos de Pesquisa constitutivos, salas e demais infraestruturas lógicas, computacionais e físicas.

Parágrafo Único:

O Líder do NEPE, auxiliado no que couber pelo Conselho Técnico-Científico, é o responsável por gerenciar o Núcleo.

Art. 7º

O Líder do NEPE deve, necessariamente, pertencer ao quadro permanente da UFMA e ser membro de um dos Grupos de Pesquisa constitutivos do Núcleo.

Art. 8º

O quadro de usuários das estruturas físicas sob a Gestão do NEPE compreende:

- I. Docentes da UFMA lotados em Unidades ou Subunidades Acadêmicas, que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão no âmbito dos grandes temas de expertise do Núcleo;
- II. Técnico-Administrativos em Educação da UFMA, lotados em quaisquer Órgãos Executivos ou Acadêmicos da Universidade, conforme art. 165 do Regimento Geral da UFMA, que desenvolvam atividades de pesquisa, inovação e/ou extensão no âmbito dos grandes temas de expertise do Núcleo; e
- III. Discentes dos cursos da UFMA que tenham interesse em desenvolver ações relacionadas aos grandes temas de expertise do Núcleo.

§ 1º

As estruturas físicas sob a gestão do NEPE poderão ser liberadas, mediante autorização formal expressa da Gerência do Núcleo, para visitação de grupos específicos, vinculados a órgãos nacionais, estaduais, municipais e de organizações de direito privado que tenham interesse em desenvolver ações relacionadas aos grandes temas de competência do Núcleo.

§ 2º

São estruturas físicas, todos os materiais, equipamentos e infraestruturas utilizadas sob a responsabilidade do Núcleo para a consecução de suas finalidades e de seus objetivos.

Art. 9º

O NEPE, sem prejuízo de suas precípuas finalidades de inovação, pesquisa, ensino e extensão, poderá prestar serviços a quaisquer organizações da Sociedade, seja de direito público ou privado, mediante a celebração de acordos, convênios, contratos ou congêneres, firmados pela UFMA, respeitando os limites do atendimento ao Estatuto e ao Regimento Geral desta Universidade, além de outras legislações, aplicadas caso a caso, naquilo que couber.

Art. 10

Os recursos para o funcionamento do NEPE serão provenientes de:

- I. Dotações orçamentárias da UFMA;
- II. Dotações orçamentárias do MEC;
- III. Arrecadação própria proveniente de serviços prestados, convênios, projetos etc.;
- IV. Projetos financiados por agências de fomento e outras fontes de financiamento; e
- V. Subvenções e doações.

§ 1º

Para a arrecadação própria de recursos será proposta uma tabela de valores de prestação de serviços relacionados ao ensino, pesquisa, inovação e extensão pelo Conselho Técnico-Científico do NEPE.

§ 2º

Os recursos arrecadados serão aplicados pelo Núcleo, conforme detalhamento do Plano de Aplicação respectivamente estabelecido na negociação realizada entre este Núcleo e o ente financiador das ações ou das atividades a serem executadas.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM PETRÓLEO E
ENERGIA (NEPE)

Art. 11 O NEPE é responsável por promover, institucionalmente, o desenvolvimento, implantação e execução das ações de pesquisa, inovação, ensino e extensão que sejam afins dos grandes temas de competência do Núcleo, na busca de desenvolver e fortalecer os interesses entre as instituições parceiras da Universidade bem como fomentar o estreitamento dos laços interinstitucionais com outras entidades envolvidas em ações congêneres àquelas pertinentes aos grandes temas de expertise deste Núcleo.

§ 1º Os pesquisadores, docentes e técnicos administrativos que sejam membros do NEPE, respeitadas as condições estabelecidas nas legislações interna corporis, poderão propor projetos de pesquisa, inovação, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, o qual deverá ser submetido ao Conselho Técnico-Científico do Núcleo com vistas à aprovação.

§ 2º Uma vez aprovado o Projeto pelo Conselho Técnico-Científico do NEPE, a proposta seguirá para a Câmara vinculada à Pró-Reitoria respectiva, observado, subsidiariamente, o trâmite estabelecido na resolução de referência de acordo com a natureza do Projeto.

§ 3º Se o Projeto versar sobre Extensão, o mesmo seguirá para a Câmara de Extensão e Cultura/PROEC.

§ 4º Se o Projeto versar sobre Pesquisa e Inovação, o mesmo seguirá para a Câmara de Pesquisa e Inovação/AGEUFMA.

Art. 12 São competências do NEPE:

- I. Planejar, executar, avaliar e dar transparência às ações relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- II. Empenhar-se para que seja mantida em plena condição de uso para o desenvolvimento de suas atividades, toda a infraestrutura à sua disposição e sob sua responsabilidade;
- III. Propor à Pró-Reitoria competente, o planejamento financeiro anual do Núcleo, identificando as expectativas de fontes de recursos bem como o estabelecimento da destinação dos mesmos;
- IV. Planejar, coordenar e fiscalizar a devida aplicação dos recursos sob sua gestão, considerando as finalidades e os objetivos do Núcleo;
- V. Propor a realização de cursos de capacitação e de educação continuada em áreas de interesse dos pesquisadores (docentes, técnicos administrativos e discentes) membros do Núcleo;
- VI. Ser facilitador/interlocutor para disponibilização de materiais didático-pedagógicos elaborados no âmbito dos projetos, em cursos pós-graduação e em oficinas de capacitação para o público de interesse e sociedade em geral, sempre que for o caso;

VII. Contribuir com a formação de recursos humanos de excelência em nível de pós-graduação no âmbito dos grandes temas de expertise do Núcleo;

VIII. Estimular e viabilizar os processos de inovação, pesquisa, ensino e extensão entre os cursos de pós-graduação gestados no âmbito do Núcleo, conforme art. 2º, inciso II, desta Resolução;

IX. Fortalecer as relações interinstitucionais, no âmbito dos grandes temas de expertise do Núcleo, entre esta Universidade, as organizações de direito público, as organizações de direito privado, Agências de Fomento (CNPq, Capes, FAPs etc.) e os grupos de interesse;

X. Estimular e promover políticas de intercâmbio e convênios de interesse estabelecidos entre a UFMA e outras Universidades, no âmbito dos grandes temas de expertise do Núcleo;

XI. Ampliar as colaborações entre o setor produtivo, universidades e instituições de pesquisa no desenvolvimento de pesquisas técnico- científicas no âmbito dos grandes temas de expertise do Núcleo que ofereçam suporte às questões e problemáticas vivenciadas hodiernamente pela sociedade;

XII. Possibilitar o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de aquisição de dados e consolidação de ações de pesquisa e inovação no âmbito dos grandes temas de expertise do Núcleo;

XIII. Gerar, a partir de intercâmbio com outros Núcleos de Pesquisa e Inovação ou instituições de pesquisa, informações atualizadas que possibilitem a propositura de políticas públicas e estratégias governamentais lastreadas nas pesquisas realizadas no âmbito dos grandes temas de expertise do Núcleo;

XIV. Propor, sempre que for o caso, aos respectivos Órgãos Executivos da Universidade, atos normativos que visem a otimização das atividades de Pesquisa e Inovação do Núcleo;

XV. Analisar e emitir parecer em assuntos de sua competência, quando solicitado pelo Reitor ou pela Administração Superior, conforme art. 2º, inciso III, desta Resolução; e

XVI. Exercer outras atividades aqui não previstas, mas que se incluam no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13

A estrutura organizacional do NEPE compreende a seguinte infraestrutura tangível e intangível:

- I. Gerência do Núcleo;
- II. Conselho Técnico-Científico;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Equipe de Pesquisa e Inovação; e
- V. Laboratórios e demais espaços físicos.

Art. 14

A Gerência do Núcleo compreende os seguintes atores no exercício das seguintes funções:

- I. Líder do Núcleo;
- II. Vice-Líder do Núcleo;
- III. Representante docente da UFMA;
- IV. Representante técnico-administrativo em educação da UFMA; e
- V. Representante discente da UFMA;

Parágrafo Único.

atividade no Núcleo.

Os Representantes identificados nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo deverão ser escolhidos entre os membros que estiverem em plena

Art. 15

São requisitos mínimos para o exercício das competências próprias das funções de Líder e Vice-Líder do Núcleo:

- I. Ser docente da UFMA com título de doutor devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil;
- II. Ser possuidor de experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos como integrante de Grupo de Pesquisa da UFMA, o qual possua certificação na UFMA e no CNPq; e
- III. Ter exercido função que lhe tenha conferido a condição de membro da Gerência ou do Conselho Técnico-Científico do Núcleo.

§ 1º

O Líder e o Vice-Líder serão conduzidos, cada um individualmente, à respectiva função em deliberação específica mediante indicação da maioria absoluta dos gestores em exercício no Núcleo.

§ 2º

O Líder e o Vice-Líder do Núcleo, poderão exercer a função pelo interstício de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos ao exercício das mesmas, em deliberação específica, por maioria absoluta entre os membros da Gerência do Núcleo.

§ 3º

É requisito indispensável, que os primeiros Líder e Vice-Líder sejam, respectivamente, membros de um dos Grupos de Pesquisa que subsidiaram a criação do Núcleo há, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos.

Art. 16

O Conselho Técnico-Científico do Núcleo compreende os seguintes atores no exercício das seguintes funções:

- I. Líder do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Inovação como Presidente;
- II. Vice-líder como Vice-Presidente;
- III. Um representante docente de cada unidade ou subunidade acadêmica, participante do Núcleo;
- IV. Um representante da categoria técnico-administrativo em educação; e
- V. Um representante da categoria discente.

Art. 17

São requisitos para o exercício das competências próprias das funções que compõem a Gerência e o Conselho Técnico-Científico:

- I. Ser docente, técnico administrativo ou equivalente, colaboradores externos à UFMA, mas que sejam integrantes de um dos Grupos de Pesquisa que subsidiaram a criação do Núcleo; e
- II. Ser eleito para o exercício da respectiva função por maioria absoluta entre os membros da Gerência do Núcleo.

§ 1º

Os integrantes da Gerência e do Conselho Técnico-Científico do Núcleo referidos nos incisos III, IV e V deste artigo permanecerão no exercício da respectiva função pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos às funções por deliberação de maioria absoluta entre os membros da Gerência do Núcleo.

§ 2º

Os membros ocupantes das funções da Gerência e do Conselho Técnico-Científico são membros natos do Colegiado do Núcleo.

§ 4º

É requisito indispensável que os ocupantes das funções componentes da Gerência e do Conselho Técnico-Científico do Núcleo sejam, respectivamente, membros de um dos Grupos de Pesquisa que subsidiaram a criação do mesmo há, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos.

Art. 18

A Secretaria Geral do Núcleo compreende os seguintes atores no exercício das seguintes funções:

- I. Secretária Geral; e
- II. Gestor Executivo-Financeiro.

Art. 19

A Equipe de Pesquisa do Núcleo compreende todos os docentes associados ao Núcleo.

Art. 20

São requisitos para o exercício das competências próprias das funções que compõem a Secretaria Geral e a Equipe de Pesquisa:

- I. Ser docente, técnico administrativo ou equivalente, colaboradores externos à UFMA, mas que sejam integrantes de um dos Grupos de Pesquisa que subsidiaram a criação do Núcleo; e
- II. Ser eleito para o exercício da respectiva função por maioria absoluta entre os membros da Gerência do Núcleo.

§ 1º

Os integrantes da Secretaria Geral, da Equipe de Pesquisa, da Equipe de Inovação e da Equipe de Desenvolvimento do Núcleo poderão permanecer no exercício da respectiva função pelo período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos às funções por deliberação de maioria absoluta entre os membros da Gerência do Núcleo.

§ 2º

Os primeiros ocupantes das funções componentes da Secretaria Geral, da Equipe de Pesquisa, da Equipe de Inovação e da Equipe de Desenvolvimento, por ocasião da criação do Núcleo, serão indicados mediante comum acordo entre os Líderes dos Grupos de Pesquisa que subsidiaram a formação do mesmo.

§ 3º É requisito indispensável que os ocupantes das funções componentes da Secretaria Geral, da Equipe de Pesquisa, da Equipe de Inovação e da Equipe de Desenvolvimento do Núcleo sejam, respectivamente, membros de um dos Grupos de Pesquisa que subsidiaram a criação do mesmo há, pelo menos, um ano ininterrupto.

Art. 21 São requisitos obrigatórios para ser membro do Núcleo:

- Permanecer vinculado a um dos Grupos de Pesquisa que subsidiaram a sua criação há, pelo menos, um ano; e
- Ser docente, discente ou técnico de uma IES ou ter experiência e relevante conhecimento em uma das áreas de atuação do Núcleo.

Art. 22 Em caso de vacância de quaisquer das funções que compõem a Gerência, o Conselho Técnico-Científico, a Secretaria Geral, a Equipe de Pesquisa, a Equipe de Inovação e a Equipe de Desenvolvimento, o Líder do Núcleo indicará um substituto *pro tempore* até seja procedida deliberação, em reunião específica, de maioria absoluta entre os membros da Gerência do Núcleo.

§ 1º Identificada a vacância de quaisquer das funções que compõem a Gerência, o Conselho Técnico-Científico, a Secretaria Geral, a Equipe de Pesquisa, a Equipe de Inovação e a Equipe de Desenvolvimento, o Líder do Núcleo designará reunião extraordinária da Gerência em até 90 (noventa dias) a fim de que seja procedida, por maioria absoluta entre os membros da Gerência do Núcleo, o novo ocupante da função vacante.

§ 2º O novo ocupante da função outrora vacante desempenhará um exercício tampão até se completarem os 04 (quatro) anos de exercício relativamente ao ocupante anterior da função, ocasião em que aquele poderá ser reconduzido ao exercício da mesma por deliberação de maioria absoluta entre os membros da Gerência do Núcleo, como ordinariamente estabelecido pelos artigos 17, § 1º e 22, § 1º deste Regimento.

Art. 23 São estruturas espaciais (espaços) e laboratoriais do Núcleo, sob a responsabilidade ou daqueles por ela delegados:

- Laboratórios:
 - Laboratório de Pesquisa em Química Analítica (LPQA);
 - Laboratório de Análises e Pesquisas em Química Analítica de Petróleo e Biocombustíveis (LAPQAP);
 - Laboratório de Sistemas Coloidais (LSC);
 - Laboratório de Controle de Processos (LCP);
 - Laboratório de Automação e Controle (LAC); e
 - Laboratório de Sistemas Embarcados e Controle Inteligente (LABCESI).
- Miniauditório;
- Salas de professores;
- Sala de informática;
- Área de vivência; e
- Espaço food.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 24

Compete à Gerência do Núcleo:

- I. Planejar, executar, avaliar e dar transparência às ações relacionadas ao Núcleo;
- II. Promover ações que visem democratizar o conhecimento científico e o acesso ao saber acadêmico;
- III. Gerenciar a execução dos programas de fomento;
- IV. Incentivar e fomentar a integração de infraestruturas, recursos orçamentários, financeiros e de pessoal;
- V. Estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, consideradas as expertises do Núcleo;
- VI. Desenvolver ações que visem à excelência acadêmica, bem como à integração e à convergência entre as atuações das diversas expertises do Núcleo;
- VII. Analisar e emitir parecer em assuntos de sua competência, quando solicitado pelo Reitor ou pela Administração Superior;
- VIII. Realizar pesquisas voltadas para as suas expertises;
- IX. Avaliar e propor indicadores que darão transparência aos resultados das ações da Gerência;
- X. Elaborar relatório anual, com base nos indicadores de desempenho da Gerência, para composição do Relatório Anual de Gestão da UFMA;
- XI. Propor atos normativos tendo em vista o melhor rendimento das atividades do Núcleo;
- XII. Identificar limitações técnicas e/ou pessoais dos servidores que comprometam seu desempenho funcional;
- XIII. Propor à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) plano de desenvolvimento, capacitação e qualificação dos servidores do Núcleo;
- XIV. Realizar estudos sobre situações de periculosidade, insalubridade e outras situações prejudiciais à saúde não previstas em lei, no âmbito do Núcleo; e
- XV. Exercer outras atividades que se incluam no âmbito de sua competência.

Art. 25

Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I. Reunir-se, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente;
- II. Reunir-se, mediante convocação especial do seu Presidente, para tratar de propostas de alteração deste Regimento; e
- III. Avaliar técnica e cientificamente, em parecer específico, como órgão consultivo da Gerência do Núcleo, as propostas de atuação nas diversas áreas de expertise do Núcleo.

Art. 26

Compete à Secretaria Geral do Núcleo:

- I. Organizar toda a documentação da Gerência;
- II. Elaborar as atas, resoluções, instruções e demais documentos emitidos pela Gerência;

- III. Assessorar o Líder do Núcleo nas respectivas ações administrativas;
- IV. Emitir e receber toda documentação referente à Gerência;
- V. Gerir, guardar e zelar pelo patrimônio adquirido e sob a Administração do Núcleo;
- VI. Propor e manter organização da infraestrutura física do Núcleo;
- VII. Envidar todos os esforços, considerado o limite do possível, tendentes à execução das rotinas administrativas, por meio do monitoramento dos prazos e metas das diversas ações em execução;
- VIII. Supervisionar e controlar os relatórios dos bolsistas, servidores e colaboradores em atuação no Núcleo;
- IX. Controlar material de expediente, levantar a necessidade de material e requisitar materiais, sempre que for o caso;
- X. Elaboração de Relatório de Cumprimento do Objeto Parcial e Final dos Objetos dos Projetos;
- XI. Coordenar execução dos Projetos de Inovação, Pesquisa e Desenvolvimento; e
- XII. Executar outras ações conexas à sua competência.

Art. 27

Compete às Equipes do Núcleo:

- I. Representar o Projeto sob sua Execução junto ao Núcleo, bem como junto às instâncias que vier a ser demandado intra e extra Universidade;
- II. Desenvolver os planos de trabalho dos projetos em andamento;
- III. Organizar/selecionar equipe para execução dos projetos;
- IV. Emitir relatórios parcial e final ao cabo de cada ano ou quando solicitado pela Gerência do Núcleo;
- V. Responder, nas pessoas do seu Coordenador ou do seu Coordenador Adjunto, à Gerência do Núcleo.
- VI. Acompanhar e avaliar as eventuais atividades acadêmicas pertinentes à execução de cada Projeto;
- VII. Participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas pela Gerência do Núcleo;
- VIII. Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais etc. por parte da Gerência do Núcleo;
- IX. Realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos na execução do Projeto;
- X. Elaborar o sistema de acompanhamento e avaliação da execução do Projeto;
- XI. Realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos para atuarem na execução dos Projetos;
- XII. Verificar, *in loco*, o bom andamento da execução do Projeto;
- XIII. Acompanhar e supervisionar as atividades executivas;
- XIV. Informar para a Gerência do Núcleo a ocorrência de alguma inconformidade que demande ação institucional, considerando o Plano de Risco do Projeto;

XV. Reunir-se com a Gerência do Núcleo para avaliação das atividades desenvolvidas;

XVI. Manter contato com a Gerência visando ao cumprimento da metodologia e cronograma das atividades do Projeto; e

XVII. Elaborar e entregar, no final de cada ano, ou quando solicitado pela Gerência do Núcleo, o relatório da execução de atividades previstas no Projeto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os casos omissos serão apreciados pela Gerência do Núcleo.

Art. 29 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.